



01-03-18.2



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TECNOLÓGICO 012/2019 PARA REALIZAÇÃO DE ENSAIOS DE CAMPO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ – IAPAR, A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO – FAPEAGRO E A CONTRATANTE.

Pelo presente Contrato para desenvolvimento de pesquisa científica, o **INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR**, pessoa jurídica de direito público, instituído pela Lei nº 6.292 de 29 de junho de 1972, transformado em autarquia pela Lei n.º 9.663 de 16 de julho de 1991, com sede à Rodovia Celso Garcia Cid km 375, em Londrina-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado simplesmente **IAPAR**, representado neste ato por seu Diretor de Pesquisa, **RAFAEL FUENTES LLANILLO**, brasileiro, engenheiro agrônomo, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.224.761-1 SSP/PR, inscrito no sob CPF nº 010.539.348-74, com endereço profissional situado na Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, nomeado por meio do Decreto Estadual nº 0085, de 09 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, nº 10.350 da mesma data, a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO - FAPEAGRO**, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.561.218/0001-88, instituída pela Escritura Pública nº 744-N, às folhas 481, lavrado no Cartório Simoni - 2º Ofício de Notas, situada na Rodovia Celso Garcia Cid km 375, em Londrina-PR, doravante denominada simplesmente **FAPEAGRO**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **HEITOR ROSSITTO NÉIA**, brasileiro, casado, Administrador, inscrito no CPF sob o nº 175.418.329-87 e portador do Registro de Identidade nº 916.543-6 SSP-PR e a empresa **SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 18.001 – 2º andar, Santo Amaro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.744.463/0001-90, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelos representantes legais infra assinados, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

Considerando que o **IAPAR** é uma instituição pública de ciência e tecnologia que tem como finalidade a pesquisa básica e aplicada, a difusão de conhecimento e a transferência de tecnologia para o desenvolvimento do meio rural e do agronegócio;

Considerando que a **FAPEAGRO** é uma entidade civil de direito privado, com autonomia administrativa, econômica e financeira, estruturada para administrar e apoiar projetos de pesquisa e ações que visem o desenvolvimento sustentável da agropecuária e do agronegócio e a preservação do meio ambiente;





Considerando que a **CONTRATANTE** é uma empresa privada que deseja realizar um contrato de prestação de serviço tecnológico com a finalidade de obter relatórios técnicos e/ou finais referentes a ensaios de eficácia agrônômica de alguns de seus produtos.

Considerando o interesse comum em firmar o presente compromisso, as Partes Signatárias; RESOLVEM celebrar este Contrato sujeitando-se no que couber às disposições da Lei Brasileira de Inovação, n.º 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto n.º 5.563, de 11 de outubro de 2005, da Lei Paranaense de Inovação, n.º 17.314, de 24 de setembro de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 7359, de 27 de Fevereiro de 2013, do Marco de Ciência e Tecnologia, Lei n.º 12.243/2016, cujo arcabouço legal estabelece as medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica e regulamentam as atividades de inovação, propriedade intelectual, transferência e licenciamento de tecnologia, bem como considerando às demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas e condições abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1 Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviço pelo **IAPAR**, com a interveniência administrativa da **FAPEAGRO**, à **CONTRATANTE**, de serviço tecnológico para realização de ensaios de eficácia agrônômica de produtos da **CONTRATANTE** na “**Utilização de fungicidas em milho segunda safra no Paraná - 2019**”, conforme descrito no Projeto – Anexo I e Protocolo – Anexo II, uma vez assinado pelas Partes, torna-se parte integrante do presente instrumento jurídico.

### CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações

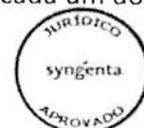
2.1 Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste Contrato, as Partes obrigam-se ao seguinte:

#### 2.1.1 Obrigações do **IAPAR**:

- a) Coordenar e conduzir a execução das pesquisas referentes aos Serviços, de acordo com a metodologia científica e pessoal adequados, observando, ainda, legislação pertinente e em vigor, especialmente com as exigências estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, bem como pela Secretaria da Agricultura e do Abastecimento no âmbito estadual;
- b) Prover toda a infraestrutura técnica e apoio técnico, necessários à execução dos trabalhos constantes do Projeto de Apoio;
- c) Apresentar relatórios técnicos parciais, quando solicitado pela Contratante, assim como relatório final, dentro dos prazos e padrões estabelecidos, em via impressa e via eletrônica, os quais deverão ser entregues na secretaria da **FAPEAGRO** para o respectivo encaminhamento;
- d) Formalizar a avaliação técnica das pesquisas concluídas em cada um dos Serviços;

u

VA





- e) Emitir um relatório final do projeto contendo os resultados dos trabalhos executados a ser entregue até a data limite de 30/12/2019, tolerando-se um atraso limite de 30 (trinta) dias;
- f) Responsabilizar-se por seus empregados, prepostos e terceiros, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução da pesquisa objeto deste Contrato e dos Serviços, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais;
- g) Incumbe ao **IAPAR** informar, justificar e especificar à **FAPEAGRO**, quais serão os produtos e serviços necessários para a execução do projeto contratado em cada Serviço, com prazo razoável para a aquisição dos mesmos, a fim de atender aos melhores procedimentos de administração;
- h) Possuir todas as licenças, autorizações, alvarás, cadastros e registros exigidos por lei para a execução dos Serviços contratados, comprometendo-se a mantê-los em situação regular durante todo o período de prestação de serviço;
- i) Permitir que a **CONTRATANTE** acompanhe a execução dos serviços objetos deste Contrato, o que em nada afetará a responsabilidade técnica e legal exclusiva e integral do **IAPAR** por tais serviços e pelos resultados reportados;
- j) Responsabilizar-se pela destinação final adequada dos resíduos oriundos da pesquisa objeto do presente Contrato, respeitando a legislação ambiental aplicável;
- k) Cumprir todas as normas de segurança para o trabalho com defensivos agrícolas, inclusive normas ambientais e de medicina do trabalho, com uso de Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I) apropriados;
- l) Responsabilizar-se integralmente, por si e pelos seus empregados, pela boa execução dos serviços, observando as normas e métodos constantes da legislação vigente, bem como aqueles determinados ou sugeridos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e outros órgãos públicos, assim como a cumprir rigorosamente as normas legais aplicáveis à execução dos serviços objeto deste contrato, em especial as emanadas do Ministério do Trabalho, Ministério da Agricultura, órgãos ambientais, das Secretarias Estaduais e Municipais competentes, bem como todas e quaisquer normas de caráter trabalhista, ambiental e de segurança e medicina do trabalho;

2.1.1.1 Para a consecução deste Contrato, estabelece o **IAPAR** que a aquisição ou contratação de produto, limitada, no caso de obras e serviços de engenharia, a 20% (vinte por cento) do valor de que trata a alínea "b" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666/93, será realizada pela FAPEAGRO na forma de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do inciso XXI, do artigo 24 c/c o inciso XX do artigo 6º, ambos da Lei nº 8.666/93.

2.1.2 Obrigações da **CONTRATANTE**:





- a) Repassar para a **FAPEAGRO** os recursos financeiros previstos e contratados em cada Serviço;
- b) Providenciar, conforme o caso, o transporte dos insumos a serem utilizados nas atividades de pesquisa agronômicas até a área de pesquisa do **IAPAR**.
- c) Repassar ao responsável técnico indicado na Cláusula Quarta os produtos objeto de avaliação neste Contrato, devidamente embalados, acompanhado da cópia do Registro ou Registro Especial Temporário, bem como das recomendações e especificações técnicas para a condução dos ensaios e experimentos (protocolo).
- d) Indicar na embalagem dos produtos em experimentação as seguintes informações, de acordo com a Instrução Normativa nº 36/2009 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

- I) nome ou código do produto;
- II) nome do titular do registro;
- III) número do RET;
- IV) nome do ingrediente ativo;
- V) concentração do ingrediente ativo;
- VI) nome e endereço do fabricante;
- VII) nome e endereço do formulador;
- VIII) quantidade, expressa em unidade de peso ou volume conforme o caso;
- IX) data de fabricação; e
- X) data do vencimento.

2.1.2.1 A **CONTRATANTE** assegura que o nome do produto colocado no protocolo corresponde ao mesmo do RET a fim de que o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento identifique imediatamente de que se trata o ensaio ou experimentação.

2.1.2.2 A **CONTRATANTE** está ciente que o logo da empresa e a finalidade do ensaio devem constar no protocolo.

2.1.2.3 A **CONTRATANTE** está ciente que não será emitido um laudo técnico para o registro do produto junto ao MAPA.

#### 2.1.3 Obrigações da **FAPEAGRO**:

- a) Receber da **CONTRATANTE** os recursos financeiros previstos e contratados para a execução de cada Serviço;
- b) Efetuar todas as despesas, aquisições e contratações necessárias à execução de cada Serviço contratado;

*DP*

*JA*





- c) Caso haja a aquisição de equipamentos e outros bens duráveis ou permanentes, esses bens serão de propriedade do **IAPAR** e serão transferidos ao final dos projetos ou Serviços contratados;
- d) Atender aos melhores procedimentos de administração quando da contratação dos produtos e serviços, incumbindo ao **IAPAR** informar, justificar e especificar à **FAPEAGRO**, quais serão os produtos e serviços necessários para a execução dos Serviços;
- e) Efetuar os respectivos pagamentos, obter a documentação comprobatória e guardar todos os documentos dos gastos efetuados, sendo que os mesmos devem ser emitidos em nome da **FAPEAGRO**;
- f) Contratar pessoal técnico e científico requerido para o desenvolvimento das pesquisas em cada Serviço contratado;
- g) Disponibilizar pessoal administrativo para o apoio aos Serviços;
- h) Cumprir todas as obrigações legais de qualquer natureza, notadamente as referentes às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e também acessórias, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade e solidariedade do **IAPAR** e da **CONTRATANTE** sobre tal matéria;
- i) Encaminhar à **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo, os relatórios emitidos pelo **IAPAR**;
- j) Apresentar ao **IAPAR**, a cada parcela financeira utilizada, a prestação de contas, com o demonstrativo de execução de despesas e receitas, incluindo possíveis receitas oriundas de aplicações financeiras, com saldo inicial e final de cada período.

### CLÁUSULA TERCEIRA – Pagamento das Parcelas

3.1 Pela execução dos serviços relacionados ao Projeto, a **CONTRATANTE** transferirá à **FAPEAGRO** o montante de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), a ser repassado da seguinte forma:

- 1 Parcela no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil reais e quinhentos reais), em até 30 dias da assinatura deste Contrato.

3.2 A parcela será depositada pela **CONTRATANTE** à **FAPEAGRO** na conta corrente bancária, específica para o projeto, do Banco do Brasil nº 104-X, Agência nº 7629-5, cidade de Londrina – PR, servindo o recibo de depósito como comprovante de pagamento.

3.3 A ausência de pagamento de qualquer parcela faculta à **FAPEAGRO** suspender imediatamente a administração do contrato e ao **IAPAR** a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, incidindo sobre o valor devido, multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

*(Handwritten signatures)*





3.4 O valor ora estipulado inclui todos os custos e despesas necessários à plena execução dos serviços objeto deste instrumento. Qualquer despesa adicional extraordinária dependerá de prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA QUARTA – Gestão

4.1 Para acompanhar a execução do projeto, objeto deste Contrato, as partes designam desde já, cada uma um técnico integrante dos respectivos quadros de pessoal, conforme abaixo identificados:

- Pelo **IAPAR**:

Nome: Adriano Augusto de Paiva Custodio

Profissão: Engenheiro Agrônomo

Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375 – Londrina, PR

Telefone: (43) 3376-2432

E-mail: custodio@iapar.br

(Responsável pela coordenação, execução e elaboração do relatório de pesquisa)

- Pela **FAPEAGRO**:

Nome: Bruna Rossi

Profissão: Administradora

Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375 – Londrina, PR

Telefone: (43) 3025-1601

E-mail: bruna@fapeagro.org.br

(Responsável pela administração financeira e prestação de contas das parcelas)

- Pela **CONTRATANTE**:

Nome: Caio Prates

Profissão: Biólogo

Endereço: Estrada Municipal HBR 333, s/nº - Caixa Postal: 21 – Holambra, SP, CEP: 13.825-000

Telefone: (11) 99502-9131

E-mail: caio.prates@syngenta.com

4.2 A **CONTRATANTE** poderá por si, seus prepostos ou associados acompanhar e fiscalizar os Serviços contratados em todas as suas fases, o que em nada afetará a responsabilidade técnica e legal, exclusiva e integral do **IAPAR**, pelos resultados obtidos e reportados.

*(Handwritten signatures and initials)*





#### CLÁUSULA QUINTA – Sigilo e Confidencialidade

5.1 A **CONTRATANTE** colocará à disposição do responsável técnico e do **IAPAR** as informações técnicas referentes aos produtos objeto de avaliação deste Contrato, necessárias à execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira.

5.2 Todas as informações fornecidas pela **CONTRATANTE** ao responsável técnico do **IAPAR** e da **FAPEAGRO**, de forma escrita, serão consideradas de natureza sigilosa e confidencial, devendo os receptores das informações responder, civil e criminalmente, pela revelação, reprodução ou mau uso das mesmas.

5.3 Esta obrigação de sigilo permanecerá em vigor por toda a duração do contrato e por prazo de 15 (quinze) anos após seu encerramento, sendo que a ocorrência de infração, a qualquer tempo, ensejará a responsabilidade por perdas e danos decorrentes.

5.4 A **FAPEAGRO** e o **IAPAR**, por si, seus empregados, prepostos e subcontratados, reconhecem de forma irretirável e irrevogável, como sigilosas e confidenciais, todas as informações fornecidas pela **CONTRATANTE**, de forma escrita, bem como se comprometem por si, seus empregados, prepostos e subcontratados, a não utilizar, reproduzir ou divulgar a terceiros, em quaisquer circunstâncias, as informações fornecidas, sob pena de arcas com as perdas e danos decorrentes de tal descumprimento.

5.5 A obrigação de sigilo não se aplicará às informações que:

- a) Correspondam, em substância, aquelas que comprovadamente estejam de posse do responsável técnico do **IAPAR** e da **FAPEAGRO**, seus empregados, prepostos e subcontratados, antes destas terem sido recebidas da **CONTRATANTE**, desde que tenham sido recebidas pela **FAPEAGRO** e pelo **IAPAR** de forma lícita;
- b) Correspondam, em substância, aquelas fornecidas ao responsável técnico do **IAPAR** e da **FAPEAGRO**, seus empregados, prepostos e subcontratados por terceiros, desde que estes não as tenham adquirido direta ou indiretamente da **CONTRATANTE** sob a obrigação de sigilo;
- c) A **FAPEAGRO** e o **IAPAR** sejam solicitados a revelá-las de acordo com as leis, regulamentos ou ordem judicial/administrativa aplicáveis, desde que sejam dadas à **CONTRATANTE** imediata comunicação e suficiente oportunidade para que a mesma busque um tratamento confidencial a tal revelação.

#### CLÁUSULA SEXTA – Propriedade Intelectual

*(Handwritten signatures and initials)*





6.1 Toda e qualquer espécie de Propriedade Intelectual gerada ou derivada a partir do objeto deste Contrato pertencerão exclusivamente à **CONTRATANTE**, não sendo concedido à **FAPEAGRO** e ao **IAPAR** qualquer tipo de licença ou cessão desses direitos ou dos direitos já de propriedade da **CONTRATANTE** prévios à assinatura deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Divulgação dos Resultados**

7.1 Os resultados, emitidos nos relatórios parciais ou finais pelo **IAPAR**, gerados em razão deste Contrato e dos Serviços serão de propriedade da **CONTRATANTE**.

7.2 No caso de veiculação dos resultados obtidos em meios de comunicação, inclusive para fins comerciais, a **CONTRATANTE** deverá solicitar autorização do **IAPAR** para o uso de seu nome ou logomarca ou qualquer informação que o identifique, respeitando-se a fidelidade ao conteúdo dos relatórios emitidos.

7.3 O **IAPAR** e/ou a **FAPEAGRO** somente poderá(ão) divulgar os resultados gerados nesta prestação de serviços mediante autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE**.

7.4 Os resultados obtidos por força deste Contrato serão compilados em forma de Relatório Técnico e apresentados em reunião a ser agendada entres as Partes e as demais instituições contratantes no Projeto Técnico. Após, as Partes, em conjunto e de comum acordo, definirão os termos e condições para a divulgação dos resultados, sendo resguardado o sigilo até a deliberação da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Cessão**

8.1 Os direitos e obrigações do presente Contrato e dos Serviços não poderão ser cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, por qualquer das Partes, que se obrigam por si ou seus herdeiros ou sucessores à fiel execução do disposto neste Contrato, salvo em caso de prévia e expressa anuência das Partes.

#### **CLÁUSULA NONA – Das alterações**

9.1 O presente Contrato constitui o acordo integral entre as Partes com relação às matérias aqui contempladas, prevalecendo sobre qualquer outro documento anteriormente firmado, e não poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, salvo mediante celebração de Termo Aditivo, assinado pelas Partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Novação**





10.1 A tolerância de uma Parte perante a outra em relação ao eventual descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, não será considerada novação ou renúncia a qualquer direito, e não impedirá a Parte lesada de exigir o fiel cumprimento do presente Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Rescisão e Penalidades

11.1 Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá a Parte prejudicada rescindir o presente Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a Parte inadimplente pelas perdas e danos decorrentes.

11.2 Em caso de descumprimento das cláusulas pactuadas neste Contrato, a Parte que der causa ao descumprimento responderá pelo pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, sem prejuízo de responder por indenização por perdas e danos a que comprovadamente der causa, conforme for apurado em sentença judicial transitada em julgado.

11.3 As partes poderão desistir do projeto a qualquer momento, desde que, comunicando a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência, honrando apenas com os compromissos devidos na proporcionalidade dos serviços executados, até a data do comunicado, sem a incidência de qualquer outro tipo de ônus ou multa.

11.4 Na hipótese de rescisão antecipada, a FAPEAGRO somente deverá devolver as quantias já pagas pela CONTRATANTE se não houver executado a totalidade dos serviços contratados, devendo, em caso de execução parcial, devolver apenas a quantia correspondente à proporcionalidade dos serviços ainda não executados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Disposições Gerais

12.1 A CONTRATANTE poderá por si, seus prepostos ou associados acompanhar os experimentos em todas as suas fases, desde que previamente solicitado e ajustado com o responsável técnico, o que em nada afetará a responsabilidade técnica e legal no cumprimento do objeto do Contrato.

12.2 Os signatários do presente Contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir obrigações, em nome das Partes e representar de forma efetiva seus interesses.

12.3 Não gera entre as Partes, em decorrência deste Contrato, qualquer vínculo empregatício, tampouco qualquer tipo de associação, mandato, agenciamento, consórcio, representação ou responsabilidade solidária.

12.4 Não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e o pessoal que a FAPEAGRO e/ou o IAPAR utilizar(em) na execução dos serviços, estes que serão os únicos e integrais responsáveis por todos os encargos de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e securitária, dos colaboradores que utilizar(em) para a execução dos serviços objeto deste contrato.

*Handwritten signatures and initials: "VA" and a signature.*





#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Força Maior e Caso Fortuito

13.1 Quaisquer atraso ou falha no cumprimento deste Contrato em relação à execução dos serviços, quando ocasionados por motivo de força maior e/ou caso fortuito, conforme dispõe no Artigo 393, do Código Civil Brasileiro, não constituirá motivo para rescisão ou reclamação por nenhuma das Partes, sendo que as condições deverão ser revistas em Termo Aditivo para a conclusão do Projeto.

13.2 Na ocorrência de algum evento mencionado acima, a Parte prejudicada deverá comunicar por escrito a outra no prazo de até 15 (quinze) dias da constatação do fato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Vigência

14.1 O presente Contrato terá vigência até 30 de março de 2020, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo que venha a ser assinado pelas partes para este fim.

14.2 Caso haja prorrogação da vigência do presente Contrato, poderá ser permitido à repactuação das demais condições do projeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Independência das Disposições

15.1 Caso qualquer cláusula ou condição deste Contrato seja considerada nula, ilegal, ou inexequível em qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das disposições remanescentes não serão afetadas nem prejudicadas, permanecendo em pleno vigor e feito.

15.2 As Partes negociarão de boa-fé a substituição da cláusula ou condição considerada nula, ilegal ou inexequível por outra cláusula ou condição válida, legal e exequível que mantenha os efeitos econômicos e outras implicações relevantes da cláusula substituída.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Publicação

16.1 O extrato do presente Contrato será levado à publicação, pelo IAPAR, no Diário Oficial do Estado do Paraná – DOE/PR ou site institucional, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL, DO SUBORNO E CORRUPÇÃO E DO CÓDIGO DE ÉTICA DA SYNGENTA

*(Handwritten signatures and initials)*





17.1. As Partes não utilizarão práticas de trabalho forçado, em condições semelhantes à de escravo, ou em condições degradantes, bem como trabalho de imigrantes ilegais, garantido ao trabalhador condições justas de salário e jornada de trabalho, em conformidade com o previsto em lei.

17.2. As Partes não utilizarão práticas de exploração do trabalho infantil e de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos.

17.3. As Partes não farão qualquer tipo de discriminação, tais como, mas não se limitando a raça, cor, sexo, religião, opinião política, condições físicas ou sociais.

17.4. As Partes respeitarão a liberdade de associação dos trabalhadores a qualquer sindicato.

17.5. As Partes manterão ambiente de trabalho seguro e salubre, providenciando o uso de equipamento de proteção individual (EPI) sempre que necessários e em total conformidade e respeito às normas de medicina e segurança no trabalho.

17.6. As Partes respeitarão e praticarão suas atividades em estrito cumprimento à legislação ambiental nos âmbitos municipal, estadual e federal e declaram que possuem todas as licenças e autorizações ambientais necessárias expedidas pelos órgãos competentes.

17.7. A Parte que verificar qualquer descumprimento das cláusulas acima se compromete a comunicar imediatamente a outra Parte, sendo que esta comunicação deverá ser feita por escrito ou por meio eletrônico (e-mail) e encaminhadas Gestor desta última, respeitados os termos e condições da cláusula de confidencialidade.

17.8. A FAPEAGRO e IAPAR asseguram e comprometem-se a assegurar que todos os seus contratados, subcontratados, empregados, colaboradores, agentes e representantes cumprem integralmente todas as leis e regulamentos brasileiros aplicáveis ao cumprimento do presente Contrato, bem como todas as leis e regulamentos de qualquer outro país ou jurisdição relacionados à anticorrupção e antissuborno, incluindo, mas não se limitando, à Lei Norte-Americana contra Práticas de Corrupção no Exterior (Foreign Corrupt Practices Act - "FCPA") e à Lei de Suborno do Reino Unido (UK Bribery Act - "UKBA"), declarando ainda que permanecerá em conformidade com tais normas durante a vigência do presente Contrato.

17.8.1. A FAPEAGRO e IAPAR reconhecem e declaram ter tido acesso ao Código de Conduta (<https://www.syngenta.com.br/codigo-de-conduta>), ao Documento "Compliance: Um guia para fornecedores" (<https://www4.syngenta.com/how-we-do-it/partners/compliance>) e Políticas Antissuborno e de Presentes e Entretenimento da SYNGENTA. A C FAPEAGRO e IAPAR concorda





que, no cumprimento das obrigações por ela assumidas, adotará um padrão de conduta ética em total conformidade com os princípios e regras descritas no referido Código, Documento e Políticas.

17.8.2. Caso a FAPEAGRO e IAPAR ou suas afiliadas, sócios, diretores, gerentes, funcionários, empregados, agentes ou representantes, contratados ou subcontratados, estiverem envolvidos em qualquer ação, procedimento ou reclamação de violação, ou estiverem efetivamente violando, o FCPA, o UKBA ou qualquer legislação antissuborno, a FAPEAGRO e IAPAR se comprometem a defender a SYNGENTA, seus empregados e afiliadas contra toda e qualquer ação, procedimento ou reclamação, em iminência de ocorrer ou em curso, e indenizar ou mantê-los todos indenidos por todo e qualquer custo incorrido (incluindo-se despesas com investigações prévias, honorários de peritos e advocatícios), bem como todos os valores pagos a título de condenação, multas, perdas e danos, restituições etc.

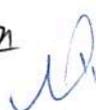
17.8.3. A FAPEAGRO e IAPAR deverão imediatamente notificar a SYNGENTA caso tomem conhecimento do descumprimento das cláusulas acima, declarando, inclusive que cooperará com a SYNGENTA em qualquer investigação conduzida pela SYNGENTA para verificar o descumprimento das referidas cláusulas.

17.9. A FAPEAGRO e IAPAR garantem que nenhum proprietário, sócio, diretor, gerente ou empregado seu ou de qualquer de suas afiliadas (incluindo-se qualquer parente muito próximo de tais pessoas) é funcionário público, que estaria em condições de influenciar ou auferir qualquer vantagem para a SYNGENTA, durante a vigência deste Contrato, a menos que a SYNGENTA seja notificada pela FAPEAGRO e IAPAR com antecedência e aprobe por escrito.

17.9.1. A FAPEAGRO e IAPAR notificarão imediatamente a SYNGENTA se um funcionário público que está em condições de influenciar ou auferir qualquer vantagem à SYNGENTA se tornar um funcionário ou empregado da FAPEAGRO e IAPAR ou, ainda, sócio, direto ou indireto da FAPEAGRO e IAPAR, durante a vigência do presente Contrato.

17.10. A FAPEAGRO e IAPAR, desde já, autorizam a SYNGENTA a realizar quaisquer auditorias e inspeções a fim de verificar se a FAPEAGRO e IAPAR efetivamente cumprem com o quanto disposto nas cláusulas acima, inclusive em relação às normas legais e regulamentares, políticas e diretrizes estabelecidas para o seu negócio e para as suas atividades e serviços. Neste sentido, a FAPEAGRO e IAPAR manterão registros e documentos que comprovem o cumprimento das cláusulas acima, informando a SYNGENTA sobre todo e qualquer acontecimento a elas relacionado.

17.11. Se a FAPEAGRO e IAPAR violarem significativamente quaisquer das obrigações por ele assumidas nesta Cláusula, tal fato poderá ser interpretado pela SYNGENTA como uma violação material e relevante do presente Contrato, facultando assim à SYNGENTA declarar imediatamente rescindido o presente Contrato ou quaisquer outros contratos celebrados com a C FAPEAGRO e



IAPAR, sem prejuízo de quaisquer outros direitos que a SYNGENTA dispuser por força do presente Contrato ou nos termos da legislação aplicável. A FAPEAGRO e IAPAR indenizarão a SYNGENTA por todos os danos, responsabilidades, custos ou despesas incorridos em virtude de violação das aludidas obrigações e do término do presente Contrato.

17.12. Não obstante qualquer outra disposição do presente Contrato, a SYNGENTA não está obrigada a tomar qualquer ação ou deixar de realizar qualquer ação que ela acredite estar em desacordo com qualquer lei ou regulamento.

17.13. A FAPEAGRO e IAPAR poderão reportar qualquer suspeita de violação desta cláusula e seus princípios para o canal de denúncia de Compliance da SYNGENTA, através do e-mail [syngenta.compliance@syngenta.com](mailto:syngenta.compliance@syngenta.com).

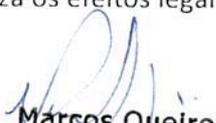
#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Foro

17.1 Para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as Partes elegem o Foro Estadual da Justiça de Londrina-PR com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em evidência do que foi aqui expressado e mutuamente acordado, as Partes assinam este documento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, no local e data indicados e na presença de testemunhas, para que produza os efeitos legais

Londrina, 06 de junho de 2019.

  
**Juliano Assutti**  
Diretor Portfólio Produtos CP

  
**Marcos Queiros**  
Asset Fungicidas

  
**RAFAEL FUENTES LLANILLO**  
Diretor de Pesquisa – IAPAR

SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA.

**RAFAEL FUENTES LLANILLO**  
Diretor de Pesquisa – IAPAR

**Heitor Rossito Néia**  
Diretor Presidente  
FAPEAGRO

  
**HEITOR ROSSITTO NÉIA**  
Diretor-Presidente - FAPEAGRO



Reconhecimento de  
Firma no verso  
4º Tabelião-Londrina

Testemunhas:

1)   
Nome: Alessandra Neves Custódio  
CPF: 021.750.319-50

2)   
Nome: Paulo Vicente Contador Zaccheo  
CPF: 321.796.758-52



4º TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA  
 LUCIANO GODOI MARTINS - TABELIÃO  
 Av. Paraná, 159 - Centro - Londrina - PR - CEP: 86010-390  
 Telefone: (43) 3322-0747 (43) 9 9122-0747

Selo nº RfnAj.2vGar.DEFJn-UuXdt.kzq2U  
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por **SEMELHANÇA** a assinatura de **RAFAEL FUENTES LLANILLO** (166149). Dou fé: Londrina-PR, 10 de julho de 2019. \*\*\*\*  
 Em Teste da Verdade  
 Priscila Katherine Berthu - Escrevente Juramentada

*[Handwritten Signature]*  
 Código de Segurança: \*F2DBRJKU0-753478-10-0021\*



4º TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA  
 Priscila Katherine Berthu  
 Escrevente Juramentada

\*\*\* TABELIONATO ROCHA \*\*\*

Rua Maranhão no. 161, CEP 86.010-410  
 Londrina - PR - Fone: (0--43)3324-7676

Reconheço a(s) firma(s) de:  
 LCVCfJ4a21-HEITOR ROSSIATO NEIA.....  
 por SEMELHANÇA.

Em testemunho, da verdade.  
 Londrina, 10 de Julho de 2019

010-CILENE CRISTINA PEREIRA LIMA  
 ESCRIVENTE AUTORIZADA  
 OAB/PR 200004

Selo: 70FAt . 9dcez . z82XR -err6s . 520n6  
 consultar selo em  
[www.funarpen.com.br](http://www.funarpen.com.br)

01-03-18.2

**IAPAR**

**DOCUMENTO CERTIFICADO**

**CÓDIGO LOCALIZADOR:  
733201319**

Documento emitido em 09/09/2019 14:08:11.

**Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 10513 | 03/09/2019 | PÁG. 13**

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE [www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

CONTRATO - DIT n.º 050/2019

**EXTRATO DE CONTRATO - 1**

Espécie: Contrato de Prestação de Serviço Tecnológico - Instituto Agronômico do Paraná - IAPAR, Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio - FAPEAGRO e Cooperativa de Desenvolvimento do Agronegócio - FAPEAGRO Ltda. Objeto: Prestação de Serviço Tecnológico de Produção de Sementes da Categoria Genética - Cultivar IPR Urutau Safra 2019/2019. Assinatura: 10/06/2019. Vigência: 10/06/2019 a 10/06/2021. Signatários: Rafael Fuentes Llanillo - Diretor de Pesquisa do IAPAR, Heitor Rossitto Nêia - Diretor-Presidente da Fapeagro e Valmor Luiz Siviero - Representante da Siviero Alimentos.

**EXTRATO DE CONTRATO - DIT n.º 043/2019**

Espécie: Contrato de Prestação de Serviço Tecnológico 035/2019; Contratantes: Instituto Agronômico do Paraná - IAPAR, Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio - FAPEAGRO e Rogério Magalhães. Objeto: Prestação de Serviço Tecnológico de Produção de Sementes da Categoria Genética - Cultivar IPR Urutau Safra 2019/2019. Assinatura: 10/06/2019. Vigência: 10/06/2019 a 10/06/2021. Signatários: Rafael Fuentes Llanillo - Diretor de Pesquisa do IAPAR, Heitor Rossitto Nêia - Diretor-Presidente da Fapeagro e Rogério Magalhães.

**EXTRATO DE CONTRATO - DIT n.º 044/2019**

Espécie: Contrato de Prestação de Serviço Tecnológico 004/2019; Contratantes: Instituto Agronômico do Paraná - IAPAR, Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio - FAPEAGRO e Minorgan Indústria e Comércio de Fertilizantes S.A. Objeto: Avaliação de produtos da Minorgan na cultura da mandioca. Assinatura: 16/05/2019. Vigência: 16/05/2019 a 31/03/2020. Signatários: Rafael Fuentes Llanillo - Diretor de Pesquisa do IAPAR, Heitor Rossitto Nêia - Diretor-Presidente da Fapeagro e Luiz Augusto Chacon de Freitas - Procurador da Minorgan e Fabricio Drumond - Diretor da Minorgan.

**EXTRATO DE CONTRATO - DIT n.º 045/2019**

Espécie: Contrato de Prestação de Serviço Tecnológico 033/2019; Contratantes: Instituto Agronômico do Paraná - IAPAR, Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio - FAPEAGRO e San Rafael Sementes e Cereais Ltda. Objeto: Prestação de Serviço Tecnológico de Produção de Sementes da Categoria Genética - Cultivar IPR Urutau Safra 2019/2019. Assinatura: 10/06/2019. Vigência: 10/06/2019 a 10/06/2021. Signatários: Rafael Fuentes Llanillo - Diretor de Pesquisa do IAPAR, Heitor Rossitto Nêia - Diretor-Presidente da Fapeagro e Reneu Rafael Colferai - San Rafael Sementes.

**EXTRATO DE CONTRATO - DIT n.º 046/2019**

Espécie: Contrato de Prestação de Serviço Tecnológico 027/2019; Contratantes: Instituto Agronômico do Paraná - IAPAR, Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio - FAPEAGRO e Citollin Comércio de Cereais Ltda. Objeto: Prestação de Serviço Tecnológico de Produção de Sementes da Categoria Genética - Cultivar IPR Urutau Safra 2019/2019. Assinatura: 10/06/2019. Vigência: 10/06/2019 a 10/06/2021. Signatários: Rafael Fuentes Llanillo - Diretor de Pesquisa do IAPAR, Heitor Rossitto Nêia - Diretor-Presidente da Fapeagro e Airton Citollin - Engenheiro Agrônomo da Citollin.

**EXTRATO DE CONTRATO - DIT n.º 047/2019**

Espécie: Contrato de Prestação de Serviço Tecnológico 030/2019; Contratantes: Instituto Agronômico do Paraná - IAPAR, Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio - FAPEAGRO e Cooperativa Agropecuária Bom Jesus. Objeto: Prestação de Serviço Tecnológico de Produção de Sementes da Categoria Genética - Cultivar IPR Urutau Safra 2019/2019. Assinatura: 10/06/2019. Vigência: 10/06/2019 a 10/06/2021. Signatários: Rafael Fuentes Llanillo - Diretor de Pesquisa do IAPAR, Heitor Rossitto Nêia - Diretor-Presidente da Fapeagro e Milton Antônio Locateli - Diretor Superintendente da Cooperativa Agropecuária Bom Jesus.

**EXTRATO DE CONTRATO - DIT n.º 048/2019**

Espécie: Contrato de Prestação de Serviço Tecnológico 031/2019; Contratantes: Instituto Agronômico do Paraná - IAPAR, Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio - FAPEAGRO e Cooperativa de Produtores de Sementes - Coprossel. Objeto: Prestação de Serviço Tecnológico de Produção de Sementes da Categoria Genética - Cultivar IPR Urutau Safra 2019/2019. Assinatura: 10/06/2019. Vigência: 10/06/2019 a 10/06/2021. Signatários: Rafael Fuentes Llanillo - Diretor de Pesquisa do IAPAR, Heitor Rossitto Nêia - Diretor-Presidente da Fapeagro e Domingo Tesla Del Posso - Diretor Secretário da Coprossel.

**EXTRATO DE CONTRATO - DIT n.º 049/2019**

Espécie: Contrato de Prestação de Serviço Tecnológico 026/2019; Contratantes: Instituto Agronômico do Paraná - IAPAR, Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio - FAPEAGRO e Agropedrinho Comércio de Insumos e Cereais Ltda. Objeto: Prestação de Serviço Tecnológico de Produção de Sementes da Categoria Genética - Cultivar IPR Urutau Safra 2019/2019. Assinatura: 10/06/2019. Vigência: 10/06/2019 a 10/06/2021. Signatários: Rafael Fuentes Llanillo - Diretor de Pesquisa do IAPAR, Heitor Rossitto Nêia - Diretor-Presidente da Fapeagro e Pedrinho Berti - Agropedrinho Comércio de Insumos e

le Serviço Tecnológico 029/2019; Contratantes: Instituto Agronômico do Paraná - IAPAR, Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio - FAPEAGRO e Cooperativa de Desenvolvimento do Agronegócio - FAPEAGRO Ltda. Objeto: Prestação de Serviço Tecnológico de Produção de Sementes da Categoria Genética - Cultivar IPR Urutau Safra 2019/2019. Assinatura: 10/06/2019. Vigência: 10/06/2019 a 10/06/2021. Signatários: Rafael Fuentes Llanillo - Diretor de Pesquisa do IAPAR, Heitor Rossitto Nêia - Diretor-Presidente da Fapeagro e Nelson Jose Konzen - Presidente da CODEPA.

**EXTRATO DE CONTRATO - DIT n.º 051/2019**

Espécie: Contrato de Prestação de Serviço Tecnológico 028/2019; Contratantes: Instituto Agronômico do Paraná - IAPAR, Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio - FAPEAGRO e Cooperativa de Desenvolvimento e Produção Agropecuária - CODEPA. Objeto: Prestação de Serviço Tecnológico de Produção de Sementes da Categoria Genética - Cultivar IPR Tuuiu Safra 2019/2019. Assinatura: 10/06/2019. Vigência: 10/06/2019 a 10/06/2021. Signatários: Rafael Fuentes Llanillo - Diretor de Pesquisa do IAPAR, Heitor Rossitto Nêia - Diretor-Presidente da Fapeagro e Nelson Jose Konzen - Presidente da CODEPA.

**EXTRATO DE CONTRATO - DIT n.º 052/2019**

Espécie: Contrato de Prestação de Serviço Tecnológico 036/2019; Contratantes: Instituto Agronômico do Paraná - IAPAR, Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio - FAPEAGRO e Sementes Stocker Ltda. Objeto: Prestação de Serviço Tecnológico de Produção de Sementes da Categoria Genética - Cultivar IPR Urutau Safra 2019/2019. Assinatura: 10/06/2019. Vigência: 10/06/2019 a 10/06/2021. Signatários: Rafael Fuentes Llanillo - Diretor de Pesquisa do IAPAR, Heitor Rossitto Nêia - Diretor-Presidente da Fapeagro e Adilso Stocker.

**EXTRATO DE CONTRATO - DIT n.º 053/2019**

Espécie: Contrato de Prestação de Serviço Tecnológico 018/2019; Contratantes: Instituto Agronômico do Paraná - IAPAR, Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio - FAPEAGRO e Genze Sementes S.A. Objeto: Ensaios de avaliação referentes à sanidade de híbridos às doenças bacterianas do milho. Assinatura: 21/02/2019. Vigência: 21/02/2019 a 31/03/2020. Signatários: Rafael Fuentes Llanillo - Diretor de Pesquisa do IAPAR, Heitor Rossitto Nêia - Diretor-Presidente da Fapeagro e Laurent Charles Pierre Wildsorf e Dantas Carneiro Júnior - Diretores Genes Sementes.

**EXTRATO DE CONTRATO - DIT n.º 054/2019**

Espécie: Contrato de Prestação de Serviço Tecnológico 015/2019; Contratantes: Instituto Agronômico do Paraná - IAPAR, Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio - FAPEAGRO e Agromen Sementes Agrícolas Ltda. Objeto: Ensaios de avaliação referentes à sanidade de híbridos às doenças bacterianas do milho. Assinatura: 21/02/2019. Vigência: 21/02/2019 a 31/03/2020. Signatários: Rafael Fuentes Llanillo - Diretor de Pesquisa do IAPAR, Heitor Rossitto Nêia - Diretor-Presidente da Fapeagro e José Carlos Delmónaco Abrahão - Agromen Sementes.

**EXTRATO DE CONTRATO - DIT n.º 055/2019**

Espécie: Contrato de Prestação de Serviço Tecnológico 012/2019; Contratantes: Instituto Agronômico do Paraná - IAPAR, Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio - FAPEAGRO e Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. Objeto: Avaliação da eficácia agrônômica de fungicidas em milho na segunda safra no Estado do Paraná 2019. Assinatura: 06/06/2019. Vigência: 06/06/2019 a 30/03/2020. Signatários: Rafael Fuentes Llanillo - Diretor de Pesquisa do IAPAR, Heitor Rossitto Nêia - Diretor-Presidente da Fapeagro e Juliano Assuti - Diretor Portfólio de Produtos e Marcos Queiros - Asses Fungicidas - Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.

**EXTRATO DE CONTRATO - DIT n.º 056/2019**

Espécie: Contrato de Prestação de Serviço Tecnológico 040/2019; Contratantes: Instituto Agronômico do Paraná - IAPAR, Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio - FAPEAGRO e Oxiquímica Agrociência Ltda. Objeto: Avaliação in vitro e in vivo da sensibilidade de *Xanthomonas vasculorum* a produtos químicos. Assinatura: 31/07/2019. Vigência: 31/07/2019 a 31/07/2020. Signatários: Rafael Fuentes Llanillo - Diretor de Pesquisa do IAPAR, Heitor Rossitto Nêia - Diretor-Presidente da Fapeagro e Imero João Padula Filho - Representante Legal Oxiquímica Agrociência Ltda.